



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 796/00

DATA: 27 de março de 2000.

SÚMULA: Instituição de um local para abrigo das crianças e adolescentes de 0 a 15 anos em situação de risco, abandonados ou maltratados pelos Genitores do nosso município - "Casa Lar Regional - IPEN", cujo local a ser instalado é no município de Icaraíma.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º) Fica o poder Executivo Municipal autorizado a juntamente com os municípios de Icaraíma e Esperança Nova a instalar a Casa Lar Regional - IPEN, para abrigo das crianças e adolescentes de 0(zero) à 15(quinze) anos de idade, em situação de risco, abandonados ou maltratados pelos genitores.

Art. 2º) O local para o abrigo das crianças e adolescentes será na "Casa Lar Regional - IPEN", situada na rua dos Pioneiros, s/n, município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 3º) Os municípios de Pérola, Esperança Nova e Icaraíma, farão o repasse mensal de recursos financeiros no valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos (01 - um salário mínimo e meio), para custear as despesas fixas de manutenção do local, com alimentação, roupas de cama, mesa e banho, produtos de limpeza e higiene, remédios e outras enfim necessárias para o bom funcionamento da "Casa Lar Regional - IPEN"

Art. 4º) Os municípios de Icaraíma, Esperança Nova e Pérola farão o repasse mensal de 30%(trinta por cento) do salário mínimo por criança ou adolescente abrigado;

Art. 5º) O município de Icaraíma fica responsável pela cessão de servidores públicos e/ou contratação de funcionários para prestarem ser-

segue Fls.002.....



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Cont. da Lei nº 796/00.....

viços no local, especificamente os relativos à conservação e limpeza do local (serviços gerais: servente, faxineira, copeira e lavadeira), cozinha (cozinheira), segurança (vigia), educadores (orientadores que manterão contato com as crianças e adolescentes) e assistentes sociais;

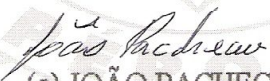
Art. 6º) Os municípios de Pérola e Esperança Nova ficarão responsáveis pela cessão e/ou contratação de funcionários para prestarem serviços no local, especificamente os relativos à área de psicologia;

Art. 7º) Os atendimentos médicos serão prestados no serviço público do município que residir a criança e/ou adolescente, salvo os casos emergenciais que ficarão a cargo do município de Icaraíma;

Art. 8º) A "Casa Lar Regional - IPEN" deverá prestar contas aos órgãos convenientes anuentes cada vez que solicitada e independentemente de tal a cada 04(quatro) meses.

Art. 9º) Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pérola, aos 27 dias do mês de março de 2000.


(a) JOÃO PACHECO
Prefeito Municipal

